



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Goiânia - 4ª Vara Cível - Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos do Provimento n. 02.2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

Processo nº 0115033-97.2016.8.09.0051

DECISÃO

Passo à análise das pendências, com a indicação das movimentações pertinentes.

Movimentações 7535, 7542, 7546, 7549, 7584, 7599, 7623, 7624, 7625 e 7632

Tratam-se de diversos pedidos de habilitação e/ou juntada de sentenças de incidentes de crédito, protocolados diretamente nos autos principais da falência.

Conforme decisões anteriores (eventos nºs 6855 e 7423), a correta formalização de pedidos de habilitação, impugnação ou retificação de crédito, sejam eles concursais ou extraconcursais, devem ocorrer por meio de **incidente processual próprio**, distribuído por dependência a estes autos. Essa medida é fundamental para a

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12



organização e o bom andamento do processo falimentar, evitando tumulto processual. Além disso, não é necessária a juntada de sentenças proferidas em incidente de habilitação, pois, conforme já esclarecido pela Administradora, a inclusão do credor ocorre em próximo quadro de credores.

Assim, **DETERMINO** o bloqueio das petições e documentos juntados nas movimentações **7535, 7542, 7546, 7549, 7584, 7599, 7623, 7624, 7625 e 7632. INTIMEM-SE** os respectivos peticionantes, para que adotem a via processual adequada.

Movimentações 7533, 7595, 7600, 7622 e 7627

As Fazendas Públicas (eventos nºs 7533, 7595, 7600, 7622 e 7627) requereram a instauração de Incidentes de Classificação de Crédito Público (ICCP). A medida está em conformidade com o artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, que disciplina o procedimento para verificação dos créditos titularizados pelas Fazendas Públicas.

Portanto, **DETERMINO** à Serventia que, com urgência, proceda à **instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público**, com o traslado da documentação pertinente, para os seguintes entes: **a)? INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO; b)? ESTADO DO TOCANTINS; e, c)? UNIÃO FEDERAL.**

Após a distribuição, **INTIMEM-SE** as respectivas procuradorias para que apresentem a relação completa e atualizada de seus créditos, nos termos da lei.

Movimentações 7534, 7536, 7544, 7602, 7608

Tratam-se de manifestações da ANTT, requerendo a juntada de CDAs para compor a habilitação do crédito.

INTIME-SE a Agência para que apresente a documentação no incidente de Classificação de Crédito Público, nº 5595686-18.2025.8.09.0051, instaurado em atendimento ao seu requerimento. **DETERMINO**, ainda, o bloqueio das petições e documentos juntados para evitar tumulto processual.

Movimentações 7537, 7594, 7615

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12



Ciência ao Ministério Público e interessados do relatório mensal de ativos apresentado pela Administradora Judicial.

Movimentações 7540, 7583

Atentem-se os credores ao informado pela Administradora Judicial no evento nº 7637.

Regularização de Veículos Arrematados

Movimentações 7545, 7587 e 7614

A arrematante S. M. DA ROCHA LOCAÇÃO E TURISMO ME informa que o veículo de placa **AZB 4G11** foi reprovado em vistoria devido à divergência no número do motor em relação ao CRLV, requerendo a expedição de ofício ao DETRAN para correção.

Conforme apontado pela Administradora Judicial (evento nº 7637), o edital de venda (evento nº 7290) foi claro ao dispor que os bens seriam alienados "no estado em que se encontram", tendo sido oportunizada a vistoria prévia. A substituição de peças, como motores, é uma prática comum no setor de transportes, e a avaliação do bem já considerou seu estado de conservação, resultando em valor abaixo do de mercado. A regularização administrativa, neste caso, é de responsabilidade do adquirente.

Diante disso, **INDEFIRO** o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para regularização do número do motor. Caso a arrematante não tenha mais interesse no bem, deverá buscar a via adequada por meio de incidente próprio para discutir a devolução dos valores pagos, observadas as regras do edital.

Por outro lado, **DEFIRO** o pedido para liberação dos veículos de quaisquer ônus anteriores à arrematação. **EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN/GO**, determinando a **baixa de todos os gravames e bloqueios judiciais** incidentes sobre os veículos efetivamente arrematados pela peticionante, quais sejam: **Scania/T113 H 4x2 360 (Placa KBV 4629)**, **MB/Paradiso LD 1600 (Placa AZB 3202)**, **MB/Paradiso LD 1600**

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12



(Placa AZB 6010) e MB/Paradiso LD 1600 (Placa AZB 4G11). Caso haja alienação fiduciária ou outra medida administrativa, deverá vir concluso para a análise individual de cada pedido.

Movimentação 7607

A arrematante TRANS GOIÁS TURISMO solicita a utilização de parte do valor da arrematação para quitar débitos anteriores à aquisição dos veículos de placas **AWX7610** e **IRI1708**.

O pedido não pode ser acolhido. A alienação em processo de falência constitui forma de aquisição originária da propriedade, e o produto da venda deve ser direcionado à massa falida para pagamento dos credores segundo a ordem legal, conforme o artigo 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Os débitos anteriores à arrematação não são de responsabilidade do arrematante, cabendo aos respectivos entes credores habilitar seus créditos no processo.

Sendo assim, **INDEFIRO** o pedido de abatimento de valores. Contudo, **DETERMINO** a expedição de **ofício ao DETRAN/GO** para que proceda à **exclusão de todos os débitos e à baixa de todos os gravames e bloqueios judiciais** incidentes sobre os veículos **SCANIA/MPOLO (placa AWX7610)** e **MBENZ/MPOLO (placa IRI1708)**, constituídos até a data da homologação da arrematação (30/01/2026). Os entes credores deverão ser informados para habilitar seus créditos na forma do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005.

Arrematações e Leilões de Bens

Homologação de Leilões e Prorrogação de Prazo

A Administradora Judicial (eventos nºs 7615 e 7637) e o leiloeiro (eventos nºs 7613 e 7620) apresentaram os resultados dos leilões de bens móveis e imóveis, opinando pela homologação das arrematações e pela prorrogação do prazo para venda dos imóveis remanescentes.

Considerando a regularidade das propostas e a ausência de objeções,

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12



HOMOLOGO a arrematação dos seguintes lotes, nos valores e condições apresentados:

Imóveis (evento nº 7615, p. 20): Lotes nºs 1, 2, 3, 7, 11, 12, 15, 16, 17 e 18.

Móveis (evento nº 7637, p. 19): Lotes nºs 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 24, 25, 39, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52/54, 56, 58, 59, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 75, 79, 83, 84, 86 e 87.

DEFIRO a prorrogação do edital de leilão dos **bens imóveis remanescentes** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar desta decisão, visando à maximização dos ativos, nos termos do artigo 75 da Lei nº 11.101/2005.

AUTORIZO, ainda, a realização de **novo leilão judicial** para os **bens móveis remanescentes**, a ser realizado em duas praças, com a maior brevidade possível.

Movimentação 7629

A empresa apresentou proposta para aquisição de veículos com valores inferiores a 50% da avaliação e com pagamento parcelado sem entrada.

Pois bem. A proposta viola as condições do edital (evento nº 7464) e a decisão de evento nº 7423, que estabeleceu o patamar mínimo para lances. A avaliação oficial já considerou o estado de conservação dos bens. Portanto, **INDEFIRO** integralmente a proposta apresentada no evento nº 7629.

Movimentação 7621

O arrematante Clécio Márcio de Siqueira, após inadimplência, apresentou comprovantes de pagamento das parcelas em atraso e antecipação de outras, referentes ao veículo VW Gol (Lote 23), porém, sem a incidência da multa contratual de 10% prevista no edital (evento nº 7290).

INTIME-SE o arrematante, por seu patrono, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, comprove o pagamento da diferença referente à multa de 10% e à correção monetária (IPCA) sobre as parcelas 01, 02 e 03, vencidas em 26/12/2025, 26/01/2026 e 26/02/2026.



INTIME-SE, ainda, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, realize a retirada dos bens arrematados à vista (Macaco para Sacar Motor Manual e Prensa de 15 Toneladas), mediante agendamento com a Administradora Judicial, sob pena de ser considerada a desistência da arrematação com perda dos valores pagos.

Veículos com Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco

Conforme informado pela Administradora Judicial (evento nº 7637), o Banco Bradesco foi intimado para retirar os veículos de placas NVP-8912, NVP-8732 e NVP-8672 (evento nº 7548), mas permaneceu inerte.

Diante do desinteresse do credor fiduciário, **DETERMINO** a arrecadação dos referidos veículos e sua **inclusão no acervo ativo da massa falida**, para que sejam levados a leilão judicial.

Pedidos de Regularização de Débitos de Imóveis Arrematados

Movimentação 7617

O arrematante do imóvel de matrícula nº 69.675 (CRI de Anápolis/GO), ALBERTO ANTUNES ATHAYDE, requer que a massa falida arque com débitos de IPTU e condomínio.

Conforme o artigo 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, a arrematação em falência é modo de aquisição originária, livre de ônus, e os credores (Município e condomínio) devem habilitar seus créditos nos autos para recebimento conforme a ordem de preferência.

Assim, **INDEFIRO** o pedido de pagamento dos débitos pela massa. Contudo, após a homologação da arrematação, **EXPEÇA-SE** ofício ao Município de Anápolis/GO e ao condomínio respectivo, informando que os débitos anteriores à data da arrematação (10/03/2026) não são de responsabilidade do arrematante e deverão ser habilitados neste processo.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12



Movimentação 7618

A arrematante dos imóveis de matrículas nº 16.399, 16.400 e 16.401 (CRI de Xinguara/PA), CENTAURO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, requer o abatimento dos débitos de IPTU do valor da primeira parcela da arrematação.

Pelos mesmos fundamentos expostos no item anterior, **INDEFIRO** o pedido. A responsabilidade pelo pagamento dos tributos anteriores à arrematação não é transferida ao arrematante, cabendo à Fazenda Municipal habilitar seu crédito nos autos.

Após a homologação, **EXPEÇA-SE** ofício à Prefeitura de Xinguara/PA, comunicando a arrematação e informando que os débitos de IPTU anteriores a 10/03/2026 deverão ser habilitados neste feito, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, abstendo-se de cobrá-los do arrematante.

Movimentação 7610

O credor Francisco Herneto Ribeiro requer a reserva de crédito e a investigação patrimonial dos sócios e administradores.

O pedido de reserva de valor é improcedente, pois todos os créditos, após habilitados, submetem-se ao plano de rateio, observada a ordem legal. Quanto à apuração de responsabilidade, a Lei nº 11.101/2005 prevê procedimento próprio para desconconsideração da personalidade jurídica (art. 82-A) e ação de responsabilidade (art. 82), que devem ser processados em incidente apartado. Já existe, inclusive, o incidente nº 5748153-16.2024.8.09.0051 com essa finalidade.

Dessa forma, **INDEFIRO** os pedidos. Caso o credor tenha elementos que justifiquem a medida, deverá provocá-la no incidente próprio.

Movimentação 7637

A Administradora manifesta-se em saneamento, apresentando diversos requerimentos, os quais passo a analisar:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12



a)? **Movimentação 7548:** Comprovada a necessidade e urgência, **DETERMINO** à Serventia que adote as providências para a transferência do valor de **R\$ 1.260,00**, já autorizado na decisão de evento nº 7548, para a conta da Administradora Judicial (Capital Administradora Judicial Ltda., CNPJ nº 16.747.780/0001-78; Banco Itaú, Ag. 0190-0, C/C nº 87526-0), para a renovação dos certificados digitais das falidas.

b)? **Movimentação 7603:** Diante da informação de que os valores foram transferidos para outros autos (nº 0010985-26.2015.5.18.0018), **EXPEÇA-SE novo ofício** ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, direcionado ao processo correto, para que proceda à transferência dos valores obtidos com a arrematação de bem da massa falida para a conta judicial vinculada a estes autos.

c)? **Movimentação 7637: AUTORIZO** a contratação da empresa **MANU PLANTAS VIVEIRO** para o serviço de limpeza do imóvel, no valor de R\$ 2.650,00. **AUTORIZO** o levantamento do valor de **R\$ 1.450,00** em favor da Administradora Judicial, a ser depositado na conta já informada, para complementar o valor de R\$ 1.200,00 anteriormente autorizado (evento nº 7423) e possibilitar o pagamento do serviço, com posterior prestação de contas no incidente respectivo.

d)? **Movimentação 7637:** Diante do descumprimento da ordem anterior (evento nº 7423), **REITERE-SE, COM URGÊNCIA, a expedição de ofício à Equatorial Energia Goiás** para que, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**, proceda à alteração do padrão da rede elétrica da unidade consumidora nº 10029256389 para sistema monofásico ou bifásico e realize a revisão das faturas emitidas desde 28/11/2025. A resposta e as faturas revisadas deverão ser enviadas ao e-mail da Administradora Judicial (contato@viacapital.com.br). **Em caso de novo descumprimento, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

e)? **Movimentação 7637: EXPEÇAM-SE ofícios ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal**, a serem encaminhados pela Administradora Judicial, para que forneçam os extratos detalhados, desde a abertura, de todas as contas judiciais vinculadas a este processo falimentar e seus respectivos incidentes.

Providencie-se o necessário.

INTIMEM-SE as partes, o Ministério Público e a Administradora Judicial.



CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Goiânia, data da assinatura digital.

Pedro Ricardo Morello Brendolan
Juiz de Direito Respondente

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 05/05/2026 09:26:12

